



Processo Administrativo nº 001/2015

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTELECTUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

EDITAL Nº 001/2015

O Município de Governador Celso Ramos, FAZ SABER que, durante o período de 14.01.2015 a 31.12.2015, das 7:00 às 12:00, e das 13:00 às 19:00, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Canal da Olaria, s/n, Ganchos do Meio, Município de Governador Celso Ramos/SC estarão abertas inscrições para a seleção de interessados em prestar serviços de natureza intelectual como OFICINEIROS para ministrar oficinas socioeducativas, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculo e de cidadania.

1.DO OBJETIVO

1.1 O presente processo de chamamento tem por objetivo o credenciamento de profissionais das áreas de interesse abaixo mencionadas.

1.2 As oficinas abaixo descritas são de acesso gratuito à população e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

1.3 Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais de diversas áreas, preferencialmente nas áreas de:

Arte em papel; Arte em sucata; Artesanato em tear; Artesanatos em tecidos bordados; Bijuteria; Biojóia; Biscuit; Bordado em fita; Crochê/Tricô; Pintura; Pintura em tecido; Capoeira; Circo; Construção de instrumentos musicais com sucata; Dança de rua; Expressão corporal; Recreacionista; Fotografia; Grafite; Hip Hop; Horticultura; DJ; Culinária; Culinária de reaproveitamento de alimentos; Manequim e Modelo; Inclusão digital; Informática; Karatê; Manicure; Auxiliar de Cabelereiro; Musicalização; Patchwork; Patchwork em máquinas de costura; Percussão; Atividade náutica; Musicalização através de instrumentos musicais; Reciclagem; Teatro; Teatro de boneco; Teatro de rua; Violão; Xadrez; Customização de roupas; Customização em chinelo; Artesanato em MDF e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das oficinas; além de outras afetas às necessidades da Secretaria e que não



estejam contempladas no elenco acima, e que manifestem interesse em fazê-lo nos termos deste Edital, e que atendam a todos os seus requisitos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

2.1 As oficinas correspondentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deverão ser organizadas de acordo com a estruturação de no mínimo duas (02) horas-aula e no máximo três (03) horas-aula, duas (02) por semana, com duração mínima de doze semanas (três meses) e máxima de trinta e duas (32) semanas (oito meses).

2.2 Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação.

2.3 Osicineiros deverão ter turmas de até vinte (20) alunos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente chamamento os profissionais que comprovem atuação e experiência na técnica a ser desenvolvida junto ao grupo contemplado, e que, pretendam democratizar suas atividades e conhecimentos, com fomento da Administração Municipal.

3.2 Somente serão admitidos a integrar o cadastramento os profissionais que comprovem, no mínimo, um ano de experiência na área relativa à oficina proposta.

3.3 Será constituída, através de Portaria expedida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, uma Comissão Especial técnica avaliativa, que ficará incumbida da realização do processo seletivo.

3.4 Serão admitidos a participar da presente seleção todos os interessados das áreas que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital.

3.5 Não poderão se inscrever servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Governador Celso Ramos/SC.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas no período de 14 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, das 7:00 às 12:00; e das 13:00 às 19:00, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, mediante a entrega, no ato da inscrição, de duas vias do projeto, contendo as seguintes informações:

4.1.1 Ficha de inscrição preenchida e assinada (anexo I)



4.1.2 Exposição na qual constem os aspectos e conceitos se fundamentará o método de trabalho, os objetivos a serem alcançados e a metodologia de avaliação dos resultados da oficina (no máximo duas laudas);

4.1.3 Plano de trabalho para oficina a ser ministrada, contendo: cronograma detalhado da oficina, que atenda à estruturação prevista nos itens 2.1 e 2.3 deste edital, bem como a descrição das atividades a serem desenvolvidas em cada sessão, a descrição dos recursos materiais necessários, a estimativa do número de pessoas a serem atendidas, faixa etária do público alvo e uma sinopse do trabalho a ser desenvolvido, para fins de divulgação;

4.1.4 Informações complementares que o proponente julgar necessárias para avaliação do projeto.

4.2 Uma das vias do projeto deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

4.2.1 Carteira de identidade (fotocópia)

4.2.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF), regular junto a Receita Federal (fotocópia)

4.2.3 *Curriculum Vitae* atualizado e assinado, com anexos que comprovem a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta (entendendo-se por "área" uma das linguagens especificadas no item 1, do Edital);

4.2.4 Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e a sua possível seleção não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação, bem como que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 8, do Edital (anexo II);

4.2.5 Declaração do proponente – sob as penas da lei – de que não é servidor público municipal do Município de Governador Celso Ramos/SC. (anexo III);

4.2.6 Serão disponibilizadas fotocópias das Declarações e da Ficha de Inscrição constantes nos anexos I a III, a fim de que as mesmas sejam preenchidas pessoalmente pelos interessados, quando da entrega dos projetos.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

5.1 A Comissão Especial de avaliação caberá a análise e a seleção dos projetos, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins.

5.2 Os integrantes da Comissão Especial de Avaliação será nomeados pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.



5.3 Nenhum membro da Comissão Especial de Avaliação poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

5.4 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

6.1 A Comissão de Seleção avaliará e classificará os projetos inscritos, em ordem decrescente e por área, considerando as exigências especificadas neste Edital de acordo com as seguintes fases:

I – na primeira fase, de caráter eliminatória, serão levados em consideração os seguintes critérios:

- a) a efetiva adequação da oficina proposta a uma das áreas descritas neste Edital;
- b) a adequação do plano de trabalho da oficina à estruturação proposta neste Edital;
- c) a comprovação de conhecimento e experiência, por parte do proponente, na área da oficina a ser desenvolvida;
- d) a viabilidade da implementação do projeto.

II – na segunda etapa será de entrevista individual considerando os seus conhecimentos na área da Assistência Social.

6.2 Após a seleção e credenciamento dos projetos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado para homologação e publicação, no site Oficial do Município de Governador Celso Ramos/SC, da lista de todos os credenciados.

7. DOS RECURSOS

7.1 Do resultado da primeira e da segunda caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis da publicação, dirigido ao Presidente da Comissão, que se deverá ser protocolado no endereço constante no preâmbulo deste Edital;

7.2 Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1 Os credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Municipal.

8.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a segundo as necessidades do programa de Oficinas e disponibilidade orçamentária, convocará os



selecionados para contratação sempre respeitando os critérios de credenciamento em cada área e as formas de contratação aqui definidas.

8.3 As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, da Lei Federal n. 8666/93 e demais normas estabelecidas por esse diploma da minuta contrato que integra o Anexo IV deste Edital.

8.4 Os selecionados serão convocados através de publicação no site Oficial do Município de Governador Celso Ramos/SC e terão o prazo de até 10 dias úteis após a publicação para apresentarem os documentos relacionados a seguir:

8.4.1 Cópia da cédula de identidade;

8.4.2 Cópia do CPF;

8.4.3 Cópia do PIS/PASEP/NIT

8.4.4 Cópia do comprovante de residência;

8.4.5 Certidão negativa de tributos mobiliários municipais de Governador Celso Ramos – ISS (se possuir)

8.4.6 Número da agência e da conta corrente.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1 Os oficineiros selecionados e contratados pela Secretaria receberão como contrapartida financeira o pagamento de:

a) R\$50,00 (cinquenta reais) pela hora-aula;

9.2 Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

9.3 Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos em até trinta dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

9.4 A hora-aula é de sessenta minutos.

10. DOS DESCRENCIAMENTOS

10.1 Será descredenciado o profissional que:

a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores para o qual estará contratado;

b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;



- c) Cobrar quaisquer honorários dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido neste Edital e no contrato de prestação de serviços;
- f) Apresentar em qualquer fase de processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação, documentos que contenham informações inverídicas.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal n. 8666/93, das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

III – pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV – Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora-aula não trabalhada. O limite é de 02 (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

V – As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 (duas) todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

11.2 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pelos gestores de assistência social no município de Governador Celso Ramos/SC, ouvidas as áreas competentes.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

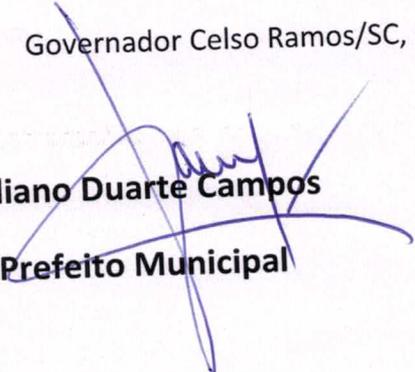


13.1 Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento serão por conta das dotações orçamentárias, observado o princípio da anualidade e serão objeto de reserva em cada processo de contratação.

Órgão 08 – Secretaria de Assistência Social
Unidade 1 – Fundo de Assistência Social
Programa Atividade – 2.039 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo

Órgão 08 – Secretaria de Assistência Social
Unidade 1 – Fundo de Assistência Social
Programa Atividade – 2.040 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

Governador Celso Ramos/SC, 14 de janeiro de 2015.


Juliano Duarte Campos

Prefeito Municipal



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Governador Celso Ramos/SC, _____ de _____ de 2015.

À Comissão Especial de Avaliação

Edital n. 001/2015 de chamamento para credenciamento de oficinairos

Projeto: _____

Proponente: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Área de atuação: _____

Faixa etária do público alvo:

() Crianças () Jovens () Adultos () Idosos
() Geral

Eu, _____ (nome do proponente do projeto), inscrito no CPF _____, RG _____, domiciliado a _____ (endereço completo), venho requerer a inscrição do Projeto denominado _____ de acordo com a exigência do Edital publicado no site Oficial do Município de Governador Celso Ramos/SC no dia _____ de _____ de 2015.

Envio anexo o projeto e a documentação exigida neste Edital, cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do proponente)



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (proponente do projeto), portador da cédula de identidade (RG) _____ e inscrito no CPF _____ declaro, sob as penas da lei, que:

- a) estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção não gera direito subjetivo a minha efetiva contratação, bem como que conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital;
- b) conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente Credenciamento, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.
- c) estou ciente de que, caso venha ser contratado para integrar o presente Credenciamento, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.
- d) estou ciente de que o meu credenciamento e contratação para prestar os serviços constantes no Edital não geram qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Governador Celso Ramos/SC.
- e) que as cópias dos documentos apresentado são fieis aos documentos originais, bem como que as informações e documentos apresentados neste credenciamento são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade.

Governador Celso Ramos/SC, _____ de _____ de 2015.

(assinatura do proponente)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu _____ (nome do proponente), portador de cédula de identidade RG n. _____ e inscrito no CPF _____ DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público Municipal de Governador Celso Ramos/SC e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Governador Celso Ramos/SC.

Governador Celso Ramos/SC, _____ de _____ 2015.

(nome e assinatura do presente)



ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTELECTUAIS

- Edital de chamamento n. 001/2015
- Contrato n. _____/2015

O Município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 82.892.373/0001-89, com sede administrativa na Praça VI de Novembro, Centro, Município de Governador Celso Ramos/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Juliano Duarte Campos, inscrito no CPF 832.256.259-49, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF _____, residente e domiciliado _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente Contrato, nos termos do Procedimento Administrativo n. 001/2015, de Chamamento para Credenciamento de Oficineiros Edital n. 001/2015, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de natureza intelectual como Oficineiro de _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____) por hora-aula, totalizando o valor de R\$ _____ (_____), que serão pagos mensalmente em até 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

§1º - O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente n. _____, da agência n. _____, do Banco _____, de titularidade do **CONTRATADO**.

§2º - Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único – Os dias e horários da realização das Oficinas deverão seguir o seguinte plano:

DATA	HORA INÍCIO	HORA FIM

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**;
- c) O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) O **CONTRATO** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia _____ de _____ de 2015, podendo ser prorrogado, através de Termos Aditivos, caso haja interesse das partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal n. 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora-aula não trabalhada. O limite é 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea “b”;
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea “b”;

Parágrafo único – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei n. 8.666/93, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, observado o princípio da anualidade e serão objeto de reserva em cada processo de contratação.

Órgão 08 – Secretaria de Assistência Social
Unidade 1 – Fundo de Assistência Social
Programa Atividade – 2.039 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo

Órgão 08 – Secretaria de Assistência Social
Unidade 1 – Fundo de Assistência Social
Programa Atividade – 2.040 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Fernanda de Rezende Bizol.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 e incisos, e neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se o CONTRATADO:

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual está contratado;
- b) Faltar mais que (02) duas vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- d) designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Chamamento de Credenciamento de Oficineiros e neste contrato de prestação de serviços;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

O **CONTRATADO** responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Biguaçu/SC.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Governador Celso Ramos/SC, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



ANEXO V – MODELO ORIENTATIVO PARA PROJETOS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto:	
Nome do coordenador do projeto:	
Fone:	

1. JUSTIFICATIVA

*Como fazer: A apresentação ou descrição é uma síntese do seu projeto **comece** com um histórico do objeto; descreva como surgiu a ideia de realizá-lo; qual a sua importância e seus principais objetivos; o número de pessoas envolvidas, a qual público ele se destina e, finalmente; em que período e local ocorrerá. Muita atenção: A apresentação deve ser revisada, após finalizados os outros itens do projeto ou então deverá ser o último item a ser escrito (máximo 30 linhas).*

2. OBJETIVO

Neste item deve responder para que vai ser desenvolvido e porque o projeto é importante, para os usuários, para a prefeitura (em até 20 linhas).

3. PÚBLICO ALVO

Para quem se destina o seu projeto. Qual é o número de pessoas a serem atendidas.

4. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Descrever com clareza e concisão (cerca de 20 linhas) as etapas necessárias e quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos: início, duração da Oficina.

5. IMPACTO

Este item se refere as quais são os resultados esperados.

6. RECURSOS MATERIAIS

Na descrição dos recursos deve constar todo e qualquer material necessário para execução do projeto somente materiais que irão utilizar para a oficina se necessário acrescentar mais linhas.



AÇÃO N. 02 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO		
Especificação	Unidade	Quantidade

7. RECURSOS FÍSICOS

Espaços adequados para desenvolver a oficina.

8. RECURSOS HUMANOS

9. AVALIAÇÃO

Como será a forma de avaliação do projeto. Se este atendeu os objetivos propostos e se os resultados foram os esperados.

Governador Celso Ramos/SC, _____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do responsável pela elaboração

NOTA:

- 1. Se inscreveu-se para mais de uma atuação, fazer os projetos separados. Ex. Oficina de crochê; oficina de tricô;*
- 2. Após concluir a digitação do projeto apagar todas as instruções de preenchimento em caso de dúvidas, quanto a elaboração de projeto.*



Portaria nº 297/2014

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear os servidores municipais **ELLEN PRIM**, Secretária do Desenvolvimento Social, matrícula nº 3868, **FERNANDA DE REZENDE BISOL**, Diretora para Desenvolvimento Social, matrícula nº 1122 e **LILIANE MARIA DOS SANTOS**, Chefe de Cadastro, matrícula nº 3910, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão do Processo para Credenciamento de Oficineiros para prestação de serviços intelectuais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 01 de Julho de 2014.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal